



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Ementa: Inclua inciso ao **Art. 13, § 2º**:

“IV – é vedado ao Ouvidor-Geral e ao Assistente Administrativo da Ouvidoria exercer cargos de direção em partidos políticos ou funções político-partidárias durante o exercício do mandato ou da função”.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2025.

Vereador Laelson de Roxo

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo reforçar a imparcialidade e independência institucional da Ouvidoria Geral do Município. Ao vedar que o Ouvidor-Geral e o Assistente Administrativo exerçam cargos de direção em partidos políticos ou funções político-partidárias durante o exercício de suas funções, evita-se a politização do órgão e assegura-se que sua atuação seja pautada exclusivamente pelo interesse público.

Essa medida está em consonância com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que a Ouvidoria não se torne instrumento de disputas partidárias, mas sim um canal legítimo de escuta e defesa dos direitos da população.

Além disso, a restrição fortalece a credibilidade e confiança social na Ouvidoria, pois assegura que suas manifestações e relatórios sejam elaborados de forma técnica e neutra, sem influência de interesses político-eleitorais.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e necessária para consolidar a Ouvidoria como espaço de transparência, cidadania e controle democrático, livre de vínculos partidários que possam comprometer sua missão institucional.